

INTERESSADO: Maria Lúcia Faria de Barros

ASSUNTO : Contrato da interessada para exercer na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí as funções de Intrutora junto ao Departamento de Disciplinas Profissionais.

RELATOR : Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

PARECER Nº 1209/75, CTG; Aprov. em 23/4/75

I - RELATÓRIO

1.Histórico:a Direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí propõe a contratação da professora Maria Lúcia Faria de Barros para exercer as funções de Instrutora junto a disciplina Ginástica Feminina(Rítmica), do Departamento de Disciplinas Profissionais.

2.Fundamentação: A interessada é licenciada em Educação Física pela Universidade Católica de Campinas, em 1970. Dispõe de cursos de aperfeiçoamento e especialização no setor, além de provar experiência de ensino superior na Escola Superior de Educação Física de Tatuí(autorização CEE pelo Parecer 1487/73). Apresentou prova de compatibilidade horária.

II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da professora Maria Lúcia Faria de Barros para exercer na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí as funções de Instrutora junto ao Departamento de Disciplinas Profissionais.

São Paulo, 03 de abril de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala"Carlos Pasquale", aos 23 de abril de 1975

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente